



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº 3439	PÁG(S) 20-21
DATA DIVULG.	18 SET. 2024
DATA PUBLIC.	19 SET. 2024

g. Batista

LEI Nº 2.947/2024

Súmula: GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA.

Autoria: Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI":

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de ALTA FLORESTA.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematricula.

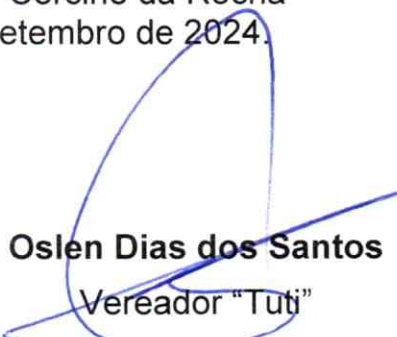
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 16 de setembro de 2024.


Oslen Dias dos Santos
Vereador "Tuti"
Presidente



EXTRATO DO CONTRATO N° 08/2024

Processo Administrativo n° 08/2024

Pregão Eletrônico n° 01/2024

CONTRATANTE: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS-MT

CONTRATADA: Milleniun Terceirizada Ltda – CNPJ: 11.539.025/0001-84

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS, com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, de caráter temporário, para atender as necessidades da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS-MT.

Cargos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CBO	UNID	QT DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	MOTORISTA	7823-05	POSTO	1	7.265,69	7.265,69	87.188,28
TOTAL							87.128,28

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – ARIS

Unidade: 01 – ARIS

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos da ARIS

Dotação: 3.3.00 – Outras Despesas Correntes

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor Total: R\$ 87.188,28 (oitenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso houver necessidade, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021

Data da Assinatura: 06 de setembro de 2024

Assinam: Pela Contratante, Wemer Francis Rodrigues da Silva – Diretor Presidente da ARIS, pela Contratada, Valquíria Borges de Campos – Representante da Contratada

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ATA DA REUNIÃO DA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROVA CONCEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9003/2024

Às 09h00 (nove) horas (horário de Cuiabá) do dia 16 (dezesesseis) do mês de setembro (9) de 2024 (dois mil e vinte e quatro), reuniram-se de forma virtual, através do link <https://meet.google.com/yxm-frbn-vva> os membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROVA CONCEITO, os Srs. Alexandre Pacheco Quidá, Rodrigo Nuss e Carlos Katsumi Minakami, designados pela Portaria n°. 10 de 13 de setembro de 2024, a representante da empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A., a Sra. Mariane Provenzano com a finalidade de realizar a Prova de Conceito do software ofertado pela empresa 1DOC TECNOLOGIA S. A, visando verificar a adequação de suas funcionalidades. Às 09h00 a Sra. Mariane Provenzano procedeu com o início da apresentação dos requisitos do sistema, perpassando todos os 152 itens cuja demonstração da funcionalidade era exigida pela prova de conceito. A empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A. apresentou todos os 152 itens de modo satisfatório. A apresentação dos itens foi finalizada às 10h55min, ficando dentro do tempo máximo de 4 horas para apresentação. Desta forma, o sistema apresentado pela empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A atendeu integralmente ao Edital, sendo o sistema APROVADO por esta comissão. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, lavrando-se a presente ata que vai devidamente assinada pelos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROVA CONCEITO e pela licitante.

Assinam pela Comissão: Rodrigo Nuss, Alexandre Pacheco Quidá e Carlos Katsumi Minakami

Assina pela 1Doc Tecnologia: Mariane Provenzano

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO



LEI Nº 2.947/2024

Súmula: GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA.

Autoria: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de ALTA FLORESTA.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematricula.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha

Alta Floresta - MT, 16 de setembro de 2024.

Oslens Dias dos Santos

Vereador "Tuti"

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 160 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

"Concede férias regulamentares ao servidor IGOR ALVES REZENDE, ocupante do cargo de Pregoeiro".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Vereador GABRIEL PEREIRA LOPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 322 de 30 de março de 2022, e alterações:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao Servidor IGOR ALVES REZENDE, matrícula funcional nº 1968, ocupante do Cargo em Comissão de Pregoeiro, a partir de 07/10/2024 à 16/10/2024, referente ao período aquisitivo de 09/05/2023 à 08/05/2024.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda o pagamento do 1/3 de férias e atualize o sistema de registro com as anotações de ofício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Barra do Garças- MT, 17 de setembro de 2024.

GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota) Vereador - MDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

PORTARIA Nº 161 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de progressão funcional à servidora que menciona e dá outras providências. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Vereador GABRIEL PEREIRA LOPES no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 4365 de 22 de dezembro de 2021, e alterações: